



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 203.865 - MT (2012/0145993-7)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **ELZA CAVALCANTE DA SILVA**
ADVOGADO : **WILSON MOLINA PORTO**
AGRAVADO : **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
ADVOGADO : **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Não há falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem resolve as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes.
2. A alteração da conclusão do Tribunal de origem, que entendeu pela ausência de comprovação da invalidez da segurada, demandaria reexame do conteúdo fático-probatório, o que é vedado ante a Súmula 7/STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 27 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 203.865 - MT (2012/0145993-7)

AGRAVANTE : ELZA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO : WILSON MOLINA PORTO
AGRAVADO : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto por ELZA CAVALCANTE DA SILVA em face de decisão de fls. 426-427, que negou provimento ao agravo em recurso especial.

Nas razões do agravo regimental (fls. 430/434), a parte agravante sustenta omissão no acórdão recorrido quanto à alegada violação do art. 3º da Lei 6.194/74, a desnecessidade do reexame fático-probatório dos autos e a comprovação de sua lesão incapacitante, fazendo jus ao seguro obrigatório DPVAT.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 203.865 - MT (2012/0145993-7)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **ELZA CAVALCANTE DA SILVA**
ADVOGADO : **WILSON MOLINA PORTO**
AGRAVADO : **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
ADVOGADO : **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Não há falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem resolve as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes.
2. A alteração da conclusão do Tribunal de origem, que entendeu pela ausência de comprovação da invalidez da segurada, demandaria reexame do conteúdo fático-probatório, o que é vedado ante a Súmula 7/STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A irresignação não merece prosperar.

3. Inicialmente, ressalta-se que, não há falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes. Basta ao órgão julgador que decline as razões jurídicas que embasaram a decisão, não sendo exigível que se reporte de modo específico a determinados preceitos legais. Além disso, não significa omissão quando o julgador adota outro fundamento que não aquele perquirido pela parte.

4. No mais, não se observa argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos:

"4. Sobre a invalidez permanente ensejadora do recebimento de indenização pela parte agravante, consignou a Corte local:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"Compulsando os autos, verifica-se que a autora juntou Boletim de Ocorrência emitido pela Polícia Militar de Mato Grosso (fl.28), porém, apresentou um simples receituário médico particular (fl. 29) que não se presta para a demonstração de qualquer lesão, mormente de invalidez permanente.

[...] Pois bem. Mesmo que se admitisse transpor a necessidade de laudo oficial, depreende-se do *pseudo laudo* (fl.29) que a apelante não sofreu qualquer lesão irreversível, quer total ou parcial.

Para que seja concedida a indenização exige-se a comprovação da invalidez, conforme preceituado na Lei n. 6.194/74, o que não ocorreu no caso em testilha.

Na verdade, restou expresso pelo médico que a apelante está com dificuldade de trabalhar, situação que não implica, repito, em invalidez." (fls. 309/310)

Alterar esta conclusão demandaria reexame do acervo fático-probatório, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ, que impede o conhecimento do recurso.

5. Ante o exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial."

5. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0145993-7

**AgRg no
AREsp 203.865 / MT**

Números Origem: 1307412011 17112008 232722012 505502012 757952011

EM MESA

JULGADO: 27/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELZA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO : WILSON MOLINA PORTO
AGRAVADO : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELZA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO : WILSON MOLINA PORTO
AGRAVADO : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.